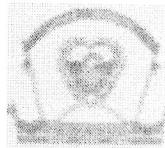




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR
CNPJ nº. 02.184.991/0001-35



PORTRARIA DE INEXIGIBILIDADE N°. 04, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município, elaborar um novo Regimento Interno e um novo Código de éticas da Câmara Municipal de São Salvador – TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e ainda,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 c/c os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, e do art. 3º-A da Lei nº. 8.906/94, incluído pela Lei nº. 14.039/2020.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio, Advogado OAB/TO nº 4659, na área pública municipal, além de possuir título de doutorando (créditos concluídos) em Ciências Jurídicas e Sociais, Pós-Graduação em Direito Constitucional; em Auditoria; em Direito e Processo Administrativo; em Direito e Gestão Eleitoral; em Direito Municipal, Artigo Publicado na Revista do MP/TO, e vários atestados de capacidade técnica emitidos por várias Câmaras; Câmaras Municipais; da União dos Vereadores do Estado do Tocantins; da OAB/TO atuando como Parecerista em processo licitatório, e finalmente da AEM/TO Órgão Delegado do INMETRO;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO N°. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO N°. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno/TCE, e com fundamentação legal no art. 74, III alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que determina o §3º, com o inciso III, letras b), c) e e) do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas (Lei nº. 14.133/2021), sobre a inexigibilidade de serviços jurídicos;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 0001/2023 CNLCA/CGU/AGU da Advocacia Geral da União que se posiciona que a inexigibilidade do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, independe da demonstração de singularidade;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolida o entendimento no julgamento do HC nº. 669.347 de que “No entanto, com o advento da Lei nº. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho (...) Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta”.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município, elaborar um novo Regimento Interno e um novo Código de Ética da Câmara Municipal de São Salvador – TO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor **EMILIO & ALVES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.703/0001-21, nos termos da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno/TCE, e com fundamentação legal no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos VI e VII do art. 72 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, São Salvador, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2025.



Ver. Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

São Salvador - TO - 04/04/2025.



Sexta-Feira